



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº. 561 de 2025.**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo  
e o Fundo Municipal de Turismo de  
Cacimba de Areia e dá outras  
providências.**

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º** Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo de Cacimba de Areia-COMTUR-CA**, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo e de fiscalização, destinado à Promoção e o Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Sustentável junto a Administração Municipal, como órgão consultivo e deliberativo de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento econômico, social, econômico e ambiental do município de Cacimba de Areia, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao **Conselho Municipal de Turismo de Cacimba de Areia-COMTUR-CA** compete:

**I** – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, articulando-se com a Política Nacional de Turismo;

**II** – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III** – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

**V** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



- VII** – Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** – Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do município;
- IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** – Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do **COMTUR-CA**;
- XII** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV** – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do **FUMTUR-CA – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CACIMBA DE AREIA**:
- XVI** – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- XVII** – Indicar representante do Município no âmbito da Instância de Governança Regional Fórum de Turismo Vale dos Dinossauros;
- XVIII** – Planejar ações locais, integradas às regionais em consonância com as diretrizes políticas e operacionais do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- XIX** – Incentivar as empresas e empreendedores(as) do município de Cacimba de Areia fazer parte do **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR)** do Ministério do Turismo;
- XX** – Acompanhar o processo de atualização do cadastro do município no **Mapa do Turismo Brasileiro**;
- XXI** – Elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O **COMTUR-CA** deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia, por voto da maioria dos conselheiros.

**Art. 3º** O **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-CA** será composto de forma paritária, por representantes titulares e suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por **09 (nove) membros**, sendo **04 (quatro) membros governamentais e 05 (cinco) membros não governamentais**:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo ou Meio Ambiente;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Um representante do Gabinete do Prefeito;



- IV – Um representante do Poder Legislativo;**
- V – Um representante dos Grupos e Coletivos Culturais;**
- VI – Um representante do Grupo de Artesanato local;**
- VII – Um representante do Setor de Bares e Restaurantes;**
- VIII – Um representante da Associação Rural do Município;**
- IX – Um representante de Entidades religiosas.**

**§ 1º** A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

**§ 2º** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º** O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

**§ 4º** Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§ 5º** Os integrantes do **COMTUR-CA** serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 6º** O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

**§ 7º** O **COMTUR-CA** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º** O **COMTUR-CA** fica assim organizado:

- I – Plenário;**
- II – Diretoria;**
- III – Comissões.**

**§ 1º** A Diretoria do **COMTUR-CA** será constituída por **um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário**.

**§ 2º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 3º** O detalhamento da organização do **COMTUR-CA** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II** **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 6º** **O Fundo Municipal de Turismo de Cacimba de Areia– FUMTUR-CA**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro, para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município.

**§ 1º** O orçamento do **FUMTUR-CA** integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do **FUMTUR-CA** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**Art. 7º** Poderá o **FUMTUR-CA** captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** Constituirão receitas do **FUMTUR-CA**:

**I** – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**II** – A venda de publicações turísticas editadas pelo **FUMTUR-CA**;

**III** – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

**IV** – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**VIII** – O produto de operações de crédito, realizados pelo **FUMTUR-CA**, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX** – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**XII** – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do **FUMTUR-CA**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças e Secretário de Cultura.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Finais**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Cacimba de Areia.

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba**  
em 27 de agosto de 2025.

  
**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
**Prefeito Constitucional**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**